



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMBARÁ

VARA CÍVEL DE CAMBARÁ - PROJUDI

Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - OS TELEFONES ABAIXO SÃO FIXOS E WHATSAPP

- Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 35728143

Celular: (43) 3572-8132 - E-mail: cartoriocivelcambara@hotmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(S): DISTRIBUIDORA POLO D PETRÓLEO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 95.398.343/0001-62), HOMERO DE CAMARGO LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 960.921.738-91) e MARLENE APARECIDA TROVO DE CAMARGO (CNPJ/MF SOB Nº 063.353.928-79).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 30 de SETEMBRO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 30 de SETEMBRO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000106-44.1998.8.16.0055 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente **VIBRA ENERGIA S.A** - (CNPJ/MF SOB Nº 34.274.233/0001-02) e executados **DISTRIBUIDORA POLO D PETRÓLEO LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 95.398.343/0001-62), **HOMERO DE CAMARGO LIMA** - (CNPJ/MF SOB Nº 960.921.738-91) e **MARLENE APARECIDA TROVO DE CAMARGO** (CNPJ/MF SOB Nº 063.353.928-79).

BENS: **BEM 01:** Imóvel: Lote 33, da quadra 64, do cadastro municipal, terreno medindo 11,50 m de frente, por 30 m da frente para os fundos, contendo uma casa de tijolos, localizado à Rua Sete de Setembro, 845, nesta cidade de Palmital, descrita na matrícula 5.785 do Registro de Imóveis de Palmital/SP. Constatando estar em mau estado de conservação.

BEM 02: Imóvel: Lote nº 04, da quadra nº 139, do cadastro municipal, terreno medindo 56,30 de frente, por 36,80 da frente aos fundos, contendo um prédio de tijolos, próprio para comercio, situado à Rua José Florencio Dias, nº 640, nesta cidade de Palmital/SP, descrita na matrícula 8.023 do Registro de Imóveis de Palmital/SP. Constatando estar em mau estado de conservação.

ÔNUS: **BEM 01:** R.13/5.785 – Hipoteca em favor da Petrobras Distribuidora S/A; Av.14/5.785 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 344/99, em trâmite na 2ª Vara Judicial de Conchas/SP; conforme matrícula imobiliária juntada no evento 296.2. **BEM 02:** R.7/8.023 – Hipoteca em favor da Petrobras Distribuidora S/A; Av.8/8.023 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 344/99, em trâmite na 2ª Vara Judicial de Conchas/SP; conforme matrícula imobiliária juntada no evento 304.2

Eventuais constantes das matrículas imobiliárias após a expedição do edital. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO DOS BENS: BEM 01: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), realizada em 28 de abril de 2025, conforme Auto de Reavaliação 279.1. **BEM 02:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), realizada em 28 de abril de 2025, conforme Auto de Reavaliação 279.1

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Sr. ANTONIO AUGUSTO ZANCHETTA MOLINA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo arrematante, em caso de arrematação positiva.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **DISTRIBUIDORA POLO D PETRÓLEO LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 95.398.343/0001-62), **HOMERO DE CAMARGO LIMA** - (CNPJ/MF SOB Nº 960.921.738-91) e **MARLENE APARECIDA TROVO DE CAMARGO** (CNPJ/MF SOB Nº 063.353.928-79), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **VIBRA ENERGIA S.A** atual denominação da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, coproprietário(s), proprietário: **ANTONIO AUGUSTO ZANCHETTA MOLINA**, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL

Juiz de Direito